



UBR COMERCIO DE ALIMENTOS SERVIÇOS, CARNES E FRIOS EIRELI.
PRODUTOS DE QUALIDADE
WAT- 85 99152467 – ZAP/LIGAÇÕES 85 991915577
E-MAIL frigitiluruburetama@hotmail.com



EMPRESA: UBR COMERCIO DE ALIMENTOS SERVIÇOS, CARNES E FRIOS EIRELI.
ENDEREÇO: RUA: ARTUR RODRIGUES VASCONCELOS Nº 455 - CENTRO -
URUBURETAMA/CE CNPJ: 19.612.832/0001-97

AO PREGOEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.17-01PE

A EMPRESA: UBR COMERCIO DE ALIMENTOS SERVIÇOS, CARNES E FRIOS EIRELI.
ENDEREÇO - RUA: ARTUR RODRIGUES VASCONCELOS Nº 455 - CENTRO -
URUBURETAMA/CE CNPJ: 19.612.832/0001-97 ,vem, através de seu titular a sra
CLAUDIA MARIA T BRAGA, CPF Nº: 05920320354, residente e domiciliada no
município de uruburetma- ce, interpor recurso em desfavor de sua inabilitação no
pregão acima especificado.

DOS FATOS

A EMPRESA ACIMA ESPECIFICADA, PARTICIPOU DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2023.01.17-01PE COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ÁGUA, DESTINADO A ATENDER ÀS
DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, DE ACORDO COM AS
ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO AO EDITAL.
DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO TODAS AS EMPRESAS PARTICIPANTES FORAM
INABILITADAS POR ESTAREM EM DESACORDO COM O ITEM 5.5.2.”, (A VALIDADE DA
PROPOSTA SERÁ DE, NO MÍNIMO, 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA
DATA DA SESSÃO DO PREGÃO.)

REQUERIMENTO:

VEM, A EMPRESA ACIMA QUALIFICADA, REQUERER DESTA RENOMADA COMISSÃO,
QUE REVEJA A POSSIBILIDADE DE REFAZERMOS NOSSAS PROPOSTAS DE ACORDO
COM A CLASSIFICAÇÃO DOS MELHORES COLOCADOS OBSERVANDO O QUE DIZ O ART.
48, § 3º, DA LEI DE LICITAÇÕES “QUANDO TODOS OS LICITANTES FOREM
INABILITADOS OU TODAS AS PROPOSTAS FOREM DESCLASSIFICADAS, A
ADMINISTRAÇÃO PODERÁ FIXAR AOS LICITANTES O PRAZO DE OITO DIAS ÚTEIS PARA
A APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO OU DE OUTRAS PROPOSTAS
ESCOIMADAS DAS CAUSAS REFERIDAS NESTE ARTIGO, FACULTADA, NO CASO DE
CONVITE, A REDUÇÃO DESTE PRAZO PARA TRÊS DIAS ÚTEIS.”

MUITO EMBORA NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO PREGÃO NÃO HAJA PREVISÃO
SOBRE O PROCEDIMENTO A SER SEGUIDO QUANDO DA DESCLASSIFICAÇÃO OU



UBR COMERCIO DE ALIMENTOS SERVIÇOS, CARNES E FRIOS EIRELI.
PRODUTOS DE QUALIDADE
WAT- 85 99152467 – ZAP/LIGAÇÕES 85 991915577
E-MAIL frigitiluruburetama@hotmail.com



INABILITAÇÃO DE TODOS OS LICITANTES, defende-se a aplicação subsidiária da Lei de Licitações nesses casos, com fundamento no art. 9º da Lei nº 10.520/02.

A aplicação adequada do dispositivo no pregão deve considerar distintamente as etapas do processo. Ou seja, as fases não podem ser consideradas simultaneamente para o cabimento da regra em análise. Somente será viável a repetição da fase de classificação, com a reapresentação de propostas de preços apenas pelos licitantes desclassificados, ou, alternativamente, a repetição da fase de habilitação, com os inabilitados.

Significa dizer que a regra indicada pelo art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 não pode beneficiar todos os participantes do certame, de quaisquer etapas, ao mesmo tempo, pois não se aplica aos participantes já excluídos do pregão em momento anterior.

- 1- “Esse também é o posicionamento do TCU. Para a Corte de Contas federal é possível aplicar o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 no pregão, respeitada a inversão das fases de habilitação e classificação.”
- 2- “O raciocínio consta do Acórdão nº 429/2013 – Plenário. Naquela oportunidade se entendeu que houve aplicação equivocada do dispositivo no âmbito do pregão analisado, “vez que a regra ali prevista não pode ser aplicada a licitantes já excluídos em outras etapas no curso da licitação, sendo possível sua aplicação ou aos licitantes desclassificados, quanto houver desclassificação de todas as propostas, ou aos inabilitados, quando todos os licitantes participantes da fase de habilitação forem considerados inabilitados, e não a ambas as situações simultaneamente (inabilitados e desclassificados).”
- 3- Relativamente à adoção facultativa ou obrigatória dessa regra em certames da modalidade pregão, trata-se de uma faculdade. Isto é, nada obsta a Administração optar por repetir o certame com abertura de nova sessão pública para apresentação de propostas por um universo maior de competidores, em vez de empregar o disposto no art. 48, § 3º. (sendo este ultimo, desfavorável no momento ao ÓRGÃO LICITANTE, POIS REQUER OUTROS CUSTOS E TAMBÉM A DEMORA EM OUTRO NOVO PREGÃO.

DIANTE DE TODOS OS FATOS E NOSSOS ARGUMENTOS, VENHO AQUI PEDIR AO SR PREGOEIRO, QUE REVEJA SUA DECISÃO, DENTRO DOS PARÂMETROS DA LEI QUE OS AMPARA, E SE POSSÍVEL VEJA O ARTIGO CITADO ACIMA.



UBR COMERCIO DE ALIMENTOS SERVIÇOS, CARNES E FRIOS EIRELI.
PRODUTOS DE QUALIDADE
WAT- 85 99152467 – ZAP/LIGAÇÕES 85 991915577
E-MAIL frigotiluruburetama@hotmail.com



SEM MAIS PARA O MOMENTO, VAI AQUI VOTOS DE ESTIMADA
CONSIDERAÇÃO.

URUBURETAMA – CE 01/02/2023

UBR COMERCIO DE ALIMENTOS
SERVICOS CARNES E
FRIOS:19612832000197

Assinado de forma digital por UBR COMERCIO DE
ALIMENTOS SERVICOS CARNES E
FRIOS:19612832000197
Dados: 2023.02.01 16:49:08 -03'00'

UBR COMERCIO DE ALIMENTOS SERVIÇOS, CARNES E FRIOS EIRELI.
TITULAR: CLAUDIA M TEIXEIRA BRAGA – CPF: 05920320354

**AO PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA**

REF AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.17-01PE

ILUMINAGUA ÁGUAS DO CEARA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 17.496.413/0001-1, com sede à Estrada Pacajus S/N, Bairro: Guarda, Aquiraz/Ce CEP:61700-000, vem respeitosamente, a presença do PREGOEIRO, com fulcro no item 10.3.3. (Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses), visando inserir recurso e contra razão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.17-01PE celebrado por este município.

I – RAZÕES DE FATO

A Requerente participou com esta administração pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.17-01PE na data de 30 de janeiro de 2021 para AQUISIÇÃO DE ÁGUA, destinado a atender a diversas secretarias do município, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

Durante o processo licitatório o Pregoeiro inabilitou esta recorrente, utilizando o seguinte termo: “Pregoeiro: Inabilitação do ILUMINAGUA ÁGUAS DO CEARA LTDA / Licitante 3: Inabilitada pois está em desacordo com o item 5.5.2.”, argumento este apresentado na caixa de troca de mensagens no ato do pregão, através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br.

O item 5.5.2. (A validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão do Pregão.

Ocorre que não merece prosperar a fundamentação exarada alhures, devendo ser revista a decisão do pregoeiro, consoante se fundamentará adiante:

II – MERITO

- Da Inabilitação com Fundamento no item 5.5.2.

No caso dos autos, conforme explicitado alhures, o pregoeiro declarou a inabilitação da recorrente por não ter atendido ao item 5.5.2, mais especificamente, no tocante ao prazo de validade da proposta cuja transcrição segue abaixo:

5.5.2. A validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão do Pregão.

Illuminágua



No tocante a Lei 8.666/93 temos que os licitantes devem observar a todos os termos do edital publicado, porém, não somente os licitantes mas também a administração pública deve observância a todos os termos do edital publicado, consoante o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada.

Em suma, se a proposta apresentada está de acordo com os ditames do edital publicado não há razão de ser para a inabilitação da recorrente. Entender de maneira diversa é ir contra, inclusive, ao próprio edital publicado.

No caso concreto, o recorrente declarou expressamente estar de acordo com todos os termos do edital publicado:

Para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, Estado do Ceará, que da ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório.

Para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação,

Illuminágua



Illuminágua

Para os devidos fins de direito, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação na licitação, mediante PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.17-01PE, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA cujo objeto, Registro de Preços visando a aquisição de água e gás liquefeito de petróleo (GLP) destinado a atender as diversas secretarias do município.

Inclusive, estando de acordo com o ponto 8.49 do Edital, vejamos:

8.49. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

Corroborando o que aqui fora exposto, em simples análise ao Termo de Referência temos que tal requisito restou plenamente atendido, vejamos:

Declaro, ainda, que caso seja vencedor do presente certame que cumprirei com diligência a fiel observância de execução do item abaixo discriminado:

Objeto: Registro de Preços visando a aquisição de água e gás liquefeito de petróleo (GLP) destinado a atender as diversas secretarias do município, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Item	Especificações	Marca	Unid.	Qtd.	R\$ Vl. Unit.	R\$ Vl. Total
	Discriminar conforme especificações contidas no Anexo do Edital – Termo de Referência.					
Valor Global - R\$ _____ (_____)						

Identificação:

Endereço:

CNPJ nº

Cidade:

Representante Legal:

CPF nº

E-mail:

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de Entrega: de acordo com o Edital.

Prazo de Execução Contratual: de acordo com o Edital.

Desta feita, todas as exigências do instrumento convocatório restaram atendidas, não havendo qualquer razão para sua inabilitação, devendo

iluminagua.com.br | 85 - 99250.7202

Justiniano de Serpa, Aquiraz - CE, 61700-000

Illuminágua



ser referida decisão, ante a possibilidade da administração pública rever seus atos, inclusive de ofício.

III — REQUERIMENTO

ISTO POSTO, protesta pela reforma da decisão que declarou a inabilitação da recorrente, por não haver qualquer fundamento para tanto, seja legal seja administrativo.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Eusébio, 03 de Fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
GERDA ALBUQUERQUE LOPES

A certificação desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

ILUMINAGUA ÁGUAS DO CEARA LTDA

CARLOS ALBERTO LOPES JUNIOR
OAB/CE 41.753

ASSINADO DIGITALMENTE
CARLOS ALBERTO LOPES JUNIOR

A certificação desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



AO PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

REF AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.17-01PE

LBL COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, cadastrada no CNPJ 10.770.349/0001-66 e Rua Santo Antônio, nº 17, Sala A, Centro, Eusébio Ceará, CEP: 61.760-000, vem respeitosamente, a presença do PREGOEIRO, com fulcro no item 10.3.3. (Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses), visando inserir recurso e contra razão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.17-01PE** celebrado por este município.

I - RAZÕES DE FATO

A Requerente participou com esta administração pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.01.17-01PE** na data de 30 de janeiro de 2021 para AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GÁS LIQUEFEITO DE PREÓLEO (GLP), destinado a atender a diversas secretarias do município, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

Durante o processo licitatório o Pregoeiro inabilitou esta recorrente, utilizando o seguinte termo: "Pregoeiro: Inabilitação do L B L COMERCIO E SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA / Licitante 3: Inabilitada pois está em desacordo com o item 5.5.2 e 12.4.2 do Termo de referencial anexo do Edital.", argumento este apresentado na caixa de troca de mensagens no ato do pregão, através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br.

O item 5.5.2. (A validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão do Pregão.) e o item 12.4.2. (Registro na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (somente para os Itens 1.1 e 1.2 do Termo de Referência).

Ocorre que não merece prosperar a fundamentação exarada alhures, devendo ser revista a decisão do pregoeiro, consoante se fundamentará adiante:

II — MERITO

- Da Inabilitação com Fundamento no item 5.5.2 e 12.4.2.

No caso dos autos, conforme explicitado alhures, o pregoeiro declarou a inabilitação da recorrente por não ter atendido ao item 5.5.2, mais especificamente, no tocante ao prazo de validade da proposta cuja transcrição segue abaixo:

5.5.2. A validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão do Pregão.

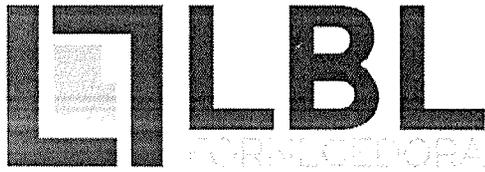
No tocante a Lei 8.666/93 temos que os licitantes devem observar a todos os termos do edital publicado, porém, não somente os licitantes mas também a administração pública deve observância a todos os termos do edital publicado, consoante o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, senão vejamos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada.

Em suma, se a proposta apresentada está de acordo com os ditames do edital publicado não há razão de ser para a inabilitação da recorrente. Entender de maneira diversa é ir contra, inclusive, ao próprio edital publicado.

No caso concreto, o recorrente declarou expressamente estar de acordo com todos os termos do edital publicado:



Para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertado no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, Estado do Ceará, que da ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório.

Para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Inclusive, estando de acordo com o ponto 8.49 do Edital, vejamos:

8.49. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

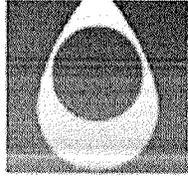
Outro fundamento utilizado pelo pregoeiro para declarar a inabilitação da recorrente seria do fundamentado no item 12.4.2 do Termo referencial anexo do Edital, o qual aduz que a empresa deve manter Registro na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível.

Ora, pois bem, a empresa recorrente, como fartamente argumentado alhures, declarou expressamente a observância e aceitação de todos os termos do edital publicado.

Não seria diferente no tocante ao item 12.4.2 do Termo Referencial anexo ao edital. A empresa recorrente não possui ela própria o registro na **Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível**.

Porém sua fornecedora, a empresa **Aqui Comércio de Gás Ltda.** inscrita no CNPJ sob nº 10.770.349/0001-66, estabelecida em Rua Santo Antônio, nº 17, Sala A, Centro Eusébio-CE, possui o devido registro N° de autorização GLP/CE0179803:

Endereço: Rua Santo Antônio, Nº 17, sala B, Centro.
CEP: 61760-000 Eusebio-CE
lblfornecedora@outlook.com



anp

Certificado - Verificação da Autenticidade.

Razão Social : **AQUI COMERCIO DE GAS LTDA - EPP**

CNPJ : **41.641.564/0001-90**

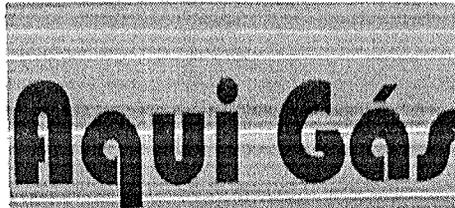
Número de Autorização : **GLP/CE0179803**

Número Despacho : **ANP N° 1712**

Data da Publicação : **11/09/2009**

Inclusive, impende salientar que no edital não está claramente consignado que a empresa concorrente é quem deva possuir registro na ANP, o que nos leva a crer que somente a fornecedora do produto quem deva possuir tal registro, ora pois trabalha diretamente com referido produto.

Desta feita, todas as exigências do instrumento convocatório restaram atendidas, não havendo qualquer razão para sua inabilitação, devendo ser referida decisão, ante a possibilidade da administração pública rever seus atos, inclusive de ofício.



Aqui Comércio de Gás Ltda.

Rod BR 116, S/N
CEP: 61.880-000 - Zona Rural
ITAITINGA - CEARÁ
CNPJ: 41.641.564/0001-90

Atestado de Fornecimento

Atesto para os devidos fins, dentro da forma da lei que a empresa **L B L Comércio e Serviços de Consultoria Ltda.**, inscrita no CNPJ: 10.770.349/0001-66, estabelecida a Rua Santo Antônio, 17, Sala A, Centro, Eusébio - CE, fornecemos para esta empresa Gás Liquefeito de Petróleo 13kg (3.000 unidades) e de 45kg (300 unidades), e que nada desabona até o presente momento os termos de nosso contrato prestados.

A empresa **Aqui Comércio de Gás Ltda.**, inscrita no CNPJ: 41.641.564/0001-90, estabelecida a Rodovia BR 116, S/N, Zona Rural, Itaitinga - CE, CEP: 61.880-000 encontra-se a disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Itaitinga, 26 de janeiro de 2023.

Aqui Comércio de Gás Ltda.

Wagner Rangel Cavalcante

Wagner Rangel Cavalcante

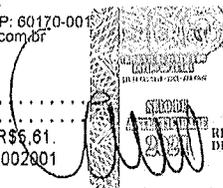


ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

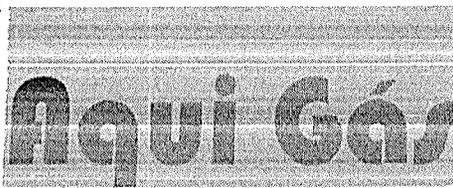
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
[2DmkYS30]-WAGNER RANGEL CAVALCANTE

Em testemunho da verdade. Valor Total dos Serviços: R\$6.81.
Fortaleza, 26 de Janeiro de 2023 às 10:15:39 - Código do Ato: 002001

Escrevente Autorizado: PAULO TEIXEIRA FILHO.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



QPGZ 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
DB835547





III — REQUERIMENTO

ISTO POSTO, protesta pela reforma da decisão que declarou a inabilitação da recorrente, por não haver qualquer fundamento para tanto, seja legal seja administrativo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Eusébio, 01 de Fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO PAULO LOPES JUNIOR
A confirmação desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



LBL COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA

ASSINADO DIGITALMENTE
CARLOS ALBERTO LOPES JUNIOR
A confirmação desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CARLOS ALBERTO LOPES JUNIOR

OAB/CE 41.753



À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA
PREGOEIRA Sra. EDUARDA ALMEIDA SILVESTRE

Central de Licitações

Pregão eletrônico nº. 2023.01.17-01PE

DUNAS GÁS COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.12.830/0001-42, com sede na Av. Maestro Lisboa nº 1240, bairro José de Alencar, Fortaleza-Ceará, com endereço eletrônico (dunasgas.beachgas@gmail.com) representado pelo seu Proprietário, Sr. ERNANI JOSÉ DE BARROS LIMA, brasileiro, casado, Empresário, Rg nº 2007155794-0 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 373.367.972-53, residente e domiciliado a Av. Edilson Brasil Soares nº 2600, casa 35, bairro Edson Queiroz CEP 60.830-012 nesta Cidade de Fortaleza, vem tempestivamente perante a Ilustre comissão Julgadora, Inconformado interpor RECURSO Contra a INABILITAÇÃO da EMPRESA ACIMA QUALIFICADA, pelas seguintes razões de fato e de direito que passa a expor:



§ 1º O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

§ 2º A ECD transmitida no prazo previsto no caput será considerada válida depois de confirmado seu recebimento pelo Sped.

DA SOLICITAÇÃO

Diante dos fatos expendidos pugna-se pelo:

Requer a HABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE, por apresentar documentação válida e se preciso após diligência sanar falhas na apresentação dos documentos ou vista aos originais. Visto que em nenhum momento trouxe ou quis trazer ônus a essa administração.

Por ser uma questão da mais LIDIMA JUSTIÇA, espera na esfera administrativa e não judicial que seja colhido os pedidos.

Espera deferimento.

P. deferimento

Fortaleza-Ce, 01 de Fevereiro de 2023.

DUNAS GAS
COMERCIAL
LTDA:03312830000142
830000142

Assinado de forma
digital por DUNAS GAS
COMERCIAL
LTDA:03312830000142
Dados: 2023.02.01
14:07:13 -03'00'

DUNAS GÁS COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 03.12.830/0001-42